

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMÉRCIO FARMACÊUTICO
CCT – 2009/2010**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.623.622/0001-05, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº 24430.001260/90, por seu Procurador Sr. IVORLEI MENEGAZZO DUTRA, CPF nº 459.647.509-15, representando a categoria econômica do comércio varejista de produtos farmacêuticos nos municípios acima citados, relativa às condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas representadas pela entidade sindical profissional acima, em sua base territorial, consubstanciadas nas cláusulas e condições abaixo:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2009, pela aplicação do percentual de **6,33%** (seis vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o salário vigente em abril/2009, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2008, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria, a partir de 01.05.2009 será de **R\$ 620,00** (seiscentos e vinte reais), devido após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo único: Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de serviço de limpeza, Office Boy pode ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no "caput" desta cláusula, não podendo, no entanto, ser inferior a **90% (noventa por cento)** do mesmo, respeitado o mínimo legal.

3ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

Parágrafo único: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

4ª - HORAS EXTRAS: Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único: O intervalo intrajornada, previsto no *caput* e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

5ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurado a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$ 25,00 (domingo) e R\$ 30,00 (feriado), sem prejuízo do r.s.r.

§ 1º: o feriado coincidente com o domingo será considerado como 'FERIADO' para os efeitos do presente Acordo.

§ 2º: O trabalho em domingos e feriados, além da adoção do regime de compensação previsto no presente instrumento, não prejudicará a concessão de repouso semanal remunerado após o trabalho em seis dias consecutivos.

§ 3º: Parágrafo único: As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do Descanso Semanal Remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

6ª - ABONO DE FALTAS: Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

7ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

8ª - GARANTIA DE EMPREGO: Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) SERVIÇO MILITAR: do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

9ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

10 - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

12 - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

13 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

§ 1º: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

§ 2º: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

§ 3º: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

14 - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

15 - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

17 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

18 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

19 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO: é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

20 - QUEBRA DE MATERIAL: não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

21 - DIRIGENTES SINDICAIS. Freqüência Livre: fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

22 - RECOLHIMENTO AO SINDICATO E PREENCHIMENTO DA GUIA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados e recolherão ao sindicato profissional até o décimo dia do mês subsequente ao do desconto, a Contribuição Assistencial ou Negocial, Contribuição Confederativa e mensalidades e outras verbas que forem autorizadas pelos empregados em assembleia ou, por outro ato formal próprio, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

§ 1º: A Contribuição Assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro/2009, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado.

§ 2º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

23 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: De conformidade com que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembleia Geral, todas as empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina, a Taxa Confederativa Assistencial nos valores conforme segue: de 0 (zero) a 5 (cinco) empregados, R\$ 15,00 (quinze reais); de 6 (seis) a 10 (dez) empregados, R\$ 30,00 (trinta reais); e acima de 10 empregados, R\$ 50,00 (cinquenta reais). O recolhimento da referida taxa

deverá ser efetuado até o dia 15 de agosto de 2009. O referido desconto é para manter o sistema confederativo.

24 - MULTAS: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, fica estabelecido as seguintes penalidades:

a) OBRIGAÇÃO DE FAZER: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO: em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

25 - VIGÊNCIA/DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em 01.05.2009 e término em 30.04.2010, e a data-base da categoria profissional é o 1º de maio.

Lages, SC, 19 de maio de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages

PEDRO ELÓI BASSIN - Presidente

CPF nº 195.092.789-04

**Sindicato do Comércio Varejista de Produtos
Farmacêuticos do Oeste de Santa Catarina**

IVORLEI MENEGAZZO DUTRA - Procurador

CPF nº 459.647.509-15